



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº 1989.

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza a realização de trabalho em regime de tempo parcial aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - (VETADO).

§1º- O salário a ser pago aos servidores sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação ao salário devido à jornada integral.

§2º- O tempo de trabalho para aquisição do direito à evolução funcional e ao adicional por tempo de serviço serão contados proporcionalmente.

§3º- O direito às férias no regime de tempo parcial será de acordo com o previsto no artigo 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º - A adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção do servidor manifestada perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal que decidirá quanto à viabilidade, desde que não implique qualquer prejuízo para o serviço e as características das atribuições desenvolvidas pelo servidor a permitirem.

§1º- O horário de trabalho do servidor sujeito ao regime de tempo parcial será fixado pela Presidência da Câmara Municipal.

§2º- O retorno ao regime normal de trabalho (tempo integral) se dará mediante opção do servidor, ou por determinação da Mesa Diretora a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art.3º- Os servidores sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AO 01 DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 01 de dezembro de 2014.



ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretário de Administração